



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 86/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0038398/2023-93

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>JOSÉ ADEMIR</b>	CPF/CNPJ: <b>097.007.061-68</b>
Endereço: <b>AV. MINAS GERAIS N°451</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: Uruana de Minas	UF: MG CEP: <b>38660-000</b>
Telefone: <b>(38) 9 99639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@terraviva.inf.br">administrativo@terraviva.inf.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: Unaí	UF: MG CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA PASTO DOS BOIS OU BOI PRETO E GIBOIA LUGAR RENASCença</b>	Área Total (ha): <b>823,7585</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>11.896 e 11.897 Livro: 2 Folha: A Comarca: ARINOS-MG MATRICULA e CONTRATO DE COMPRA E VENDA</b>	Município/UF: Uruana de Minas- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170479-D401.B37E.14DF.4F15.A9EF.79EC.D2B7.D1B9; e MG-3170479-5E4D.88F1.6E5E.4A22.8838.5F5D.0D91.C61E

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>3,9128</b>	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<b>2,3958</b>	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23K	361339	8218954
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha	23K	361385	8218954

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento		0,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/11/2023

Data da vistoria: 10/04/2024

Data Parecer: 16/05/2024

Foi realizada no empreendimento vistoria de forma remota e também in loco, para verificação em campo para constatação das informações apresentadas que não foram esclarecidas através da verificação indireta.

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0038398/2023-93 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para alteração do uso do solo em 3,9128 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,3958 ha.

O objetivo deste Projeto de Intervenção Ambiental é requerer a intervenção em 6,3086 hectares, para fins de construção de barramento com 6,0646 hectares e 0,24 hectares para fins de passagem da adutora.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Pasto dos Bois ou Boi Preto e Jiboia Lugar Renascença está localizada no município de Uruana de Minas região Noroeste do estado de Minas Gerais, na qual, atualmente a principal atividade desenvolvida no empreendimento é o cultivo de culturas anuais excluindo olericultura, sendo as culturas principais milho, soja e feijão.

A propriedade denominada Fazenda Pasto dos Bois ou Boi Preto e Jiboia Lugar Renascença, localizada no município Uruana de Minas-MG possui área total de 778,0742 hectares registrada no cartório sob as 02 matrículas de Nº: 11.896, 11897 e 01 contrato de compra e venda.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural conforme à documentação da propriedade, feito o georreferenciamento identificou-se que a propriedade possui área total de 823,7585 hectares.

O barramento localizado na divisa de dois empreendimentos de proprietários diferentes. O confrontante Sr. Francisco Lelis Gontijo está de comum acordo com a intervenção ambiental como pode ser verificado na anuência nos autos do processo (75660770).

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Intervenção em dois empreendimentos de proprietários diferentes,

#### **3.2.1 CAR José Ademir**

-Número de Registro MG-3170479-D401B37E14DF4F15A9EF79ECD2B7D1B9

- Área total: 822,5491 ha

- Área de Reserva Legal: 176,9922 há (Não inferior a 20% área total do empreendimento)

- Área de uso antrópico consolidada: 493,9641ha.

-Área de preservação permanente: 33,4877 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 176,9922 ha proposta no CAR.

Detectado que existe cômputo de APP (coordenada UTM 23K 360.071, 8.220.908), e áreas sem vegetação nativa no cálculo da mesma (coordenadas UTM 23K 359.738, 8.221.191).

Situação da reserva legal proposta na propriedade do Sr. José Ademir não está de acordo com a legislação vigente, veja na lei 20922 de 2013 a definição da área da reserva legal:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Na mesma lei é abordada a situação da possibilidade de cômputo da APP na área da reserva legal, que no caso do empreendimento não pode ser acatado visto que está solicitando conversão de nova área, acompanhe o artigo 35 da Lei 20.922.

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o *caput* do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II – a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III – o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Ainda sobre a verificação do CAR do empreendimento existe outro recibo CAR (MG-3170479-6C335242AE21494E8F5AFA87C2AC3E0F) em nome do Sr. Ademir, na mesma localidade, porém não contíguo.

#### **3.2.2 CAR Francisco Lelis Gontijo**

-Número de Registro MG-3170479-5E4D.88F1.6E5E.4A22.8838.5F5D.0D91.C61E

- Área total: 107,3917 ha

- Área de Reserva Legal: 22,4724 há (Não inferior a 20% área total do empreendimento)

- Área de uso antrópico consolidada: 8,0893ha.

-Área de preservação permanente: 8,5572 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 22,4724 ha proposta no CAR. Com vegetação nativa aparentemente preservada

Existe propriedade próxima de Francisco Lelis Gontijo (Fazenda Pasto dos Bois, Boi Preto e Jiboia, lugar denominado "Renaissance" MG-3170479-72F0E2B170B549929A7516ED88F93E16) que não possui percentual de reserva.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que apenas parte das informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A quantidade e localização da reserva legal declarada no CAR está em desconformidade com área e localização da reserva legal averbada. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se REPROVADA.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para Projeto de Intervenção Ambiental é requerer a intervenção em 6,3086 hectares, para fins de construção de barramento com 6,0646 hectares e 0,24 hectares para fins de passagem da adutora. Toda área localizada dentro da APA Municipal Uruana de Minas.

Intervenção com supressão e vegetação nativa em 3,91 há em área fora de APP com vegetação tipo cerrado restrito e 2,3958 há de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. Segundo requerimento 75660757.

Existe divergência na intervenção em APP que se trata de supressão de vegetação nativa do tipo cerrado, como foi contatado em vistoria e pode ser comprovado também com verificação e imagem de satélite.

O barramento requerido é em córrego afluente do córrego Suçuarana (página 8 documentos 75660759), com vegetação tipo cerrado e mata de galeria. O córrego Suçuarana é o manancial que abastece toda comunidade de Uruana de Minas.

Acrescento que a área diretamente afetada pelo barramento na cota máxima do espelho d'água não possui ambiente de vereda, pois percebe-se ausência de solo hidromórfico, presença mata galeria, ausência de espécies arbustivas e presenças de buritizeiros dissociados de ambiente de vereda.

O município de Uruana de Minas possui uma unidade de conservação de uso sustentável, criada em 2018 denominada APA URUANA DE MINAS que entre outros objetivos tem de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

As áreas de proteção ambiental são unidades de conservação de uso sustentável previstas no SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais

O Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018 que cria a Área de Proteção Ambiental Uruana de Minas, indica zoneamento onde ficam proibidos empreendimentos de potencial poluidor degradador e intervenções antrópicas, vide art 1 e 4º :

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Uruana de Minas, com área aproximada de 30.047,5098 hectares, localizada no município de Uruana de Minas

- MG com objetivo básico de proteger a diversidade biológica, proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região, disciplinando o processo de ocupação e assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

(...)

Art. 4º Fica a APA Uruana de Minas com o seguinte zoneamento até que o plano de manejo possa estabelecer novos limites: I - Zona de Preservação da vida silvestre: área de topografia inclinada, característica da área de dissecação do relevo de chapada, com vegetação de campo cerrado em bom estado de conservação, matas ciliares e áreas de vegetação nativa primária ainda que em relevos planos e cerrados em estado de regeneração avançado. Presença de matas de galeria e nascentes. Reservas particulares averbadas ou cadastradas no CAR. Ainda nesta categoria fica incluída a sub bacia do córrego Suçuarana uma vez que a mesma é fornecedora de água de abastecimento municipal. Na zona de preservação da vida silvestre, ficam proibidos empreendimentos de potencial poluidor degradador e intervenções antrópicas.

Existe vedação para intervenção antrópica, para instalação do barramento requerido seriam necessárias intervenções antrópicas por se tratar de área com vegetação nativa em APP e em área comum.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas Protegidas: o empreendimento localizado dentro dos limites da APA Uruana de Minas (Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018)

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Não Passível.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Área útil **495,7070** ha;

Modalidade de licenciamento: Não Passível está errado no requerimento pois não foi considerado o fator locacional que é 1 (solicitação supressão). A modalidade correta é LAS Cadastro.

#### **4.3 Vistoria Realizada**

Na data de 10/4/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0038398/2023-93 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por JOSÉ ADEMIR, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,9128 hectares e 2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,3958 hectares.

A supressão de vegetação será realizada em duas propriedades limítrofes, pertencentes a proprietários diferentes, para a construção de uma barragem para armazenamento de água para fins de irrigação.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos das duas propriedades, a saber: propriedade do Sr. José Ademir – (matrícula 2.167 - documento 75660785; matrículas 11.896 e 11.897 – documento 75660786) e propriedade do Sr. Francisco – (matrícula 2.159 – documento 75660794) e documento carta de anuência (75660770).

Vale salientar que as áreas de Reserva Legal e APP das propriedades estão inseridas dentro da APA Uruana.

#### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia de relevo suave ondulado e ondulado.

Solo: Área requerida: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio relevo plano a ondulado.

Hidrografia: O curso d’água do empreendimento é o afluente do Córrego Suçuarana, foi considerado a distância de 30 metros de APP tanto no mapa quanto no cadastro ambiental rural. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionomia e florística do bioma cerrado.

Fauna: Não foi listada a caracterização da fauna local no PIA. Apenas informada as medidas mitigadoras e compensatórias para conservação da fauna (página 27, documento 75660759).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

75660761- Laudo técnico que comprova a inexistência de alternativa locacional para fins de construção de barramento. O laudo conclui que não há nenhum outro local para construção do barramento ao não ser no local referido.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 89 do Decreto 44749 de 2019

Considerando que áreas de proteção ambiental devem ser estabelecidas normas limitando ou proibindo atividades que possam comprometer, impedir ou dificultar a preservação e a recuperação ambiental, nos termos do fixado no artigo 9º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Considerando áreas de proteção ambiental são unidades de conservação de uso sustentável previstas no SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais.

Considerando que a área requerida para intervenção está localizada no afluente do córrego Suçuarana e dentro da APA Municipal de Uruana de Minas (Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018).

Considerando vedação para intervenção ambiental dentro da APA Uruana de Minas (art 4º Decreto nº , 307 de 19 de fevereiro de 2018).

Considerando que a reserva legal proposta não está em conformidade com as art. 28 e 35 da Lei 20.922 de 2013.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento da 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,9128 hectares e 2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,3958 hectares com objetivo de construção de barramento dentro de área de APA Uruana de Minas que possui vedações explícitas referente a intervenções antropicas na sub bacia do córrego Suçuarana.

Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*NÃO SE APLICA*

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*NÃO SE APLICA*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*NÃO SE APLICA*

## **10. CONDICIONANTES**

*NÃO SE APLICA*

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**  
**MASP: 1176560-9**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 21/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88510733** e o código CRC **3EA8BDCD**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038398/2023-93

SEI nº 88510733



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0038398/2024

Unaí, 21 de maio de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 3,9128 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP 2.3958 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** José Ademir/Fazenda Pasto dos Bois ou Boi Preto e Gibóia lugar Renascença

**MUNICÍPIO/UF:** Uruana de Minas/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0038398/2023-93

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<b>(X) INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		

( ) ARQUIVAMENTO

( ) EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
( ) DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) INDEFERIDA

( ) EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

#### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/05/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88758033** e o código CRC **75D6E986**.